



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010

E-mail: camaracds@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal para criar comissões permanentes, estabelecer suas competências, regular a publicidade de seus atos e instituir o desconto de subsídio por ausência em reuniões, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:


Art. 1º O artigo 65 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. As Comissões Permanentes são 07 (sete), compostas cada uma de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

- I - Constituição e Justiça;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Educação, Esporte e Cultura;
- IV - Saúde e Ação Social;
- V - Política Urbana;**
- VI - Meio Ambiente;**
- VII - Segurança Pública.”**

Art. 2º A Subseção III da Seção II do Capítulo II do Regimento Interno passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 81-A.** Compete à **Comissão de Política Urbana** emitir parecer sobre matérias relativas ao desenvolvimento e planejamento urbano, plano diretor, uso e ocupação do solo, habitação, sistema viário, transporte e demais assuntos correlatos à política urbana do Município.



Art. 81-B. Compete à **Comissão de Meio Ambiente** emitir parecer sobre projetos e políticas de proteção ambiental, sustentabilidade, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, licenciamento ambiental e fiscalização de atividades com impacto ecológico no Município.

Art. 81-C. Compete à **Comissão de Segurança Pública** emitir parecer e acompanhar matérias relacionadas às políticas de segurança, prevenção à violência, atuação da guarda municipal, sistemas de vigilância, defesa civil e cooperação com os órgãos de segurança estaduais e federais.”

Art. 3º O artigo 43 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 43. (...)

§ 2º. (...)

§ 2º-A. Aplica-se o mesmo desconto previsto no § 2º ao Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja membro, salvo mediante apresentação de justificativa nos termos do § 3º deste artigo.”

Art. 4º O artigo 84 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. As reuniões das Comissões Legislativas Permanentes **são públicas e deverão, obrigatoriamente, quando existir matéria a ser apreciada, ocorrer nas quintas feiras as 15:00 e ser transmitidas ao vivo por meio eletrônico e gravadas.**”

Art. 5º O artigo 87 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 87. (...)

Parágrafo único. As atas, pareceres, relatórios, votos e as gravações em áudio e vídeo das reuniões deverão ser, obrigatoriamente, disponibilizados para consulta pública no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) ou plataforma eletrônica que o suceda, no prazo de 48 horas após a realização da reunião.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa aprimorar a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, adequando-o às crescentes demandas da sociedade por especialização técnica, transparência e responsabilidade.

A criação das **Comissões Permanentes de Política Urbana, Meio Ambiente e Segurança Pública** reflete a importância e a complexidade desses temas no cotidiano dos cidadãos, permitindo um exame mais qualificado das matérias.

As alterações que instituem a **obrigatoriedade de gravação e transmissão das reuniões** e a **disponibilização de todos os atos no sistema SAPL** fortalecem o princípio constitucional da publicidade (art. 37, CF) e o direito fundamental de acesso à informação, em linha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Adicionalmente, a inclusão do **desconto no subsídio por falta não justificada às reuniões das comissões** (Art. 3º) é uma medida de justiça e moralidade administrativa. O subsídio do vereador possui natureza *pro labore faciendo*, ou seja, é uma contraprestação pelo trabalho efetivamente realizado. A jurisprudência é pacífica ao afirmar que, cessado o exercício da função, cessa a causa para a remuneração. A participação nas comissões é uma atividade parlamentar essencial, e a ausência injustificada não deve ser remunerada, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da moralidade.

Dessa forma, a vinculação da remuneração à presença efetiva nos trabalhos legislativos, incluindo as comissões, é um mecanismo legítimo e necessário para garantir o zelo e a dedicação no exercício do mandato.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução é medida que se impõe para modernizar este Regimento Interno, fortalecer o trabalho legislativo e, principalmente, ampliar a transparência, a responsabilidade e a participação democrática na gestão pública municipal.

Coronel Domingos Soares, 06 de abril de 2026.



_____ Fernando Mateus Santos da Rosa – Presidente

_____ Jurandir José Barbieri – Vice-presidente

_____ Anderson Iraci Guimarães – 1º Secretário

_____ Joa Nilson Taques – 2º Secretário